



# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - [licitacoes@rosana.sp.gov.br](mailto:licitacoes@rosana.sp.gov.br)  
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786  
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**Processo nº 0114/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 063/2025**

Objeto: aquisição de veículo ambulância tipo caminhonete, zero quilômetro, em atendimento a emenda nº 2025.118.65980, com entrega total, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Impugnante: **CMD CAR LTDA**

### DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O item 14 do Edital prevê que “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”.

No item 14.3 do Edital diz que “a impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@rosana.sp.gov.br](mailto:licitacoes@rosana.sp.gov.br) e/ou pessoalmente na Secretaria de Licitações e Compras”.

A impugnação ao Edital foi protocolada via e-mail em 26/11/2025, portanto, **tempestiva**, atendendo as disposições legais.

### DOS FATOS E DO MÉRITO

A impugnação tem como ponto central questões relativas a qualificação técnica e eficiência, tais como, (ISO 9001 e Alvarás) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Contábeis e Balanço de Abertura).

Por fim a impugnante requer a retificação do Edital nos termos da impugnação apresentada.

### DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.

Considerando que após a análise da Procuradoria Jurídica através de parecer, constatou-se a necessidade de retificação do Edital no que diz respeito a exigência de alvarás/licenças, balanço patrimonial e regularidade técnica e documental da transformação/adaptação.

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, com fundamento no parecer jurídico datado de 01/12/2025, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** a mesma, nos termos da fundamentação supra, devendo o instrumento convocatório ser devidamente retificado conforme



## **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - [licitacoes@rosana.sp.gov.br](mailto:licitacoes@rosana.sp.gov.br)

Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

orientação da Procuradoria Jurídica.

Publique-se nos termos do Edital e dê ciência via e-mail, a empresa impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 01 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO S. MENDES RAMALHO**  
*Secretário de Licitações e Compras*